



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 102/2022

Matéria: Emenda Modificativa nº 9, de 2022.

Autor: Autoria conjunta dos Vereadores.

Ementa: Altera as redações do inciso I do parágrafo único do art. 1º e do §1º do art. 2º, todos do Projeto de Lei nº 64, de 18 de agosto de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu-se extraordinariamente no dia 3 de outubro de 2022, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar a Emenda Modificativa nº 9, de 2022, que altera as redações do inciso I do parágrafo único do art. 1º e do §1º do art. 2º, todos do Projeto de Lei nº 64, de 18 de agosto de 2022 de autoria do Executivo Municipal, de autoria conjunta dos Vereadores da Câmara Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo, o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, a Emenda Modificativa nº 9, de 2022, que altera as redações do inciso I do parágrafo único do art. 1º e do §1º do art. 2º, todos do Projeto de Lei nº 64, de 18 de agosto de 2022 de autoria do Executivo Municipal, de autoria conjunta dos Vereadores da Câmara Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Fica destacado que, em caso de aprovação da Emenda Modificativa nº 9, de 2022, resta prejudicada a Emenda Modificativa nº 8, de 2022 de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Redação, pois a Emenda em discussão engloba de forma integral o texto daquela Emenda anteriormente proposta.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2022.

Laudir Martarello
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro

